



O CASO “CAMBRIDGE ANALYTICA” E A CRIAÇÃO DA LGPD.

Acadêmica: Livia Maria Ribeiro Gonçalves
Orientador: Dr. Rafael Alem Mello Ferreira



INTRODUÇÃO:

Após o caso da Cambridge Analytica vir a público em 20/03/2018 os olhos do mundo se voltaram para a invasão de dados pessoais e distribuição indevida dos mesmos, gerando várias ondas de indignação e impulsionando a publicação da GDPR (General Data Protection Regulation) pela União Européia e posteriormente a criação no Brasil da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), visto que a Cambridge Analytica pretendia atuar nas eleições de 2018 e pela necessidade de haver uma lei que regulasse o tratamento aos dados pessoais.

OBJETIVOS:

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise à respeito do caso "Cambridge Analytica", com uma abordagem de suas dimensões e consequências, culminando na elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a pesquisa está direcionada em trazer uma perspectiva sólida, que não apenas relacione o evento a elaboração de novas normas jurídicas, mas também, demonstre os impactos dessa nova linha do Direito na sociedade atual, sem ferir os direitos já estabelecidos por nossa constituição.

METODOLOGIA:

O trabalho apresenta o método descritivo analítico, com seu desenvolvimento, por meio de pesquisa, onde também estarão presentes dados oriundos de fontes fidedignas sobre o caso do “Cambridge Analytica”. Desta forma, veículos como internet, jornais, toda mídia envolvida, foram de suma importância para a coleta de informações.

DESENVOLVIMENTO:

Um teste psicológico produzido pela Global Science Research, criado pelo professor de Cambridge Aleksander Kogan foi o responsável por coletar dados de milhões de pessoas através de uma falha nos termos e condições do Facebook, que dizia que nenhum dado coletado pela rede social poderia ser vendido, porém, não aplicava a mesma restrição à aplicativos que usavam a rede social, como era o caso desse teste.

Então, quando um usuário realizava o teste, ele fornecia não só os seus dados, como os dados de seus amigos para Global Science Research.

A empresa, aproveitando dessa brecha, vendia os dados para a Cambridge Analytica (empresa especialista em análise de dados), que estava contratada para a campanha presidencial de Donald Trump e também era contratada pelo grupo Brexit, que coordenava a saída do Reino Unido da União Européia. Em posse desses dados a Cambridge Analytica realizava a análise do perfil do eleitor e direcionava mensagens a favor do político que contratava seus serviços.

Não foi sem o consentimento que os dados foram utilizados, mas os termos de adesão se encontravam quase que escondidos nos termos de adesão do teste. Após esse escândalo mundial, com a criação da GDPR (General Data Protection Regulations), pela União Européia, a LGPD foi impulsionada a ser criada e utilizou a GDPR de base, sua criação não envolveu apenas o fato da Cambridge Analytica ser contratada para as eleições brasileiras de 2018, mas também pela necessidade de existir uma lei que amparasse a proteção de dados no Brasil.

É importante salientar que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei não trata de dados aleatórios como preferências políticas, filosóficas, sexuais, dados relacionados a caráter religioso, etnia a não ser que esses possam ser utilizados para a identificação de alguém. Esses dados são classificados como dados pessoais sensíveis.

A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais e deixa claro para empresas quando essas podem utilizar os dados. Desse modo, são estabelecidas justificativas que dão direito à uma empresa utilizar os dados. As justificativas são parte fundamental de como atua a LGPD, visto que se delimita a linha entre o tratamento legal e ilegal de dados, evitando que entidades possam usar brechas para manipulação de dados pessoais.

Algumas dessas justificativas para utilização de dados tem que ser destacadas, como o consentimento. A cláusula para consentimento não deve vir entrelinhas de termos, tem que estar claro para o usuário que ele está deixando certos dados dele serem tratados por terceiros. Dessa forma, é assegurado mais controle ao usuário.

A lei se preocupa em garantir a privacidade e o controle de dados pessoais pelo usuário. Dessa forma, são estabelecidos os direitos do usuário, que são uma parte vital do funcionamento da LGPD.

A LGPD tem aplicação extraterritorial (toda empresa que tratar dados de cidadãos brasileiros ou de estrangeiros que residem no Brasil, mesmo não tendo sede ou filial no Brasil, tem que se regularizar conforme a lei brasileira).

Nas penalidades pelo descumprimento da LGPD estão inclusas a proibição total ou parcial de atividades relacionadas a tratamento de dados e a não conformidade com a lei podem trazer sérios prejuízos financeiros à empresa em forma de multas que podem corresponder a 2% do faturamento da empresa, ou até 50 milhões por infração cometida, e ainda, astreintes até que cessem as violações.

Salienta-se que a LGPD (Lei n. 13.709) entra em vigor em agosto de 2020. Apesar disso, foi sancionada a Lei 13.853 que, estabelece o órgão da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Uma vez que, proteger dados pessoais não é só proteger as pessoas, mas sim a democracia e soberania de um país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos estabelecidos pela LGPD tornam mais difíceis a ocorrência de casos como o da Cambridge Analytica, que tinha como recurso a utilização de brechas e de desconhecimento dos usuários para executar a manipulação dos dados pessoais a seu favor. Com a implementação da lei, o usuário assume o comando de seus dados e tem a chance de escolher como e para quem os dados serão expostos.

BIBLIOGRAFIA:

BECKER, Daniel ; FERRARI, Isabela, *Regulação 4.0*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2019.

BRASIL, Lei n 13.709 de 14 de agosto de 2018. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 15 de agosto de 2018. Seção 1, p. 59.

BRASIL, Lei n 13.853 de 08 de julho de 2019. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 09 de julho de 2019. Seção 1, p. 1.

Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. *BBC Brasil*, 20 de março de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751> Acesso em: 28 set. 2019.

FRAZÃO, Ana ; MULHOLLAND, Caitlin, *Inteligência Artificial e Direito*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2019.

MARINELLI, Marcelo Romão. *Privacidade e Redes Sociais Virtuais*, 2.ed.rev e atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2019.